

LEI 21705, DE 11/06/2015 - TEXTO ORIGINAL

Institui o Dia sem Carros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia sem Carros, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º O Dia sem Carros tem como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre os problemas da mobilidade urbana e suas possíveis soluções;
- II - valorizar atitudes compatíveis com o desenvolvimento sustentável, a proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;
- III - fomentar atividades educativas e culturais relacionadas à mobilidade urbana;
- IV - incentivar a utilização de transporte público, coletivo e alternativo ao automóvel;
- V - estimular novas medidas de gestão do tráfego urbano.

Art. 3º O Dia sem Carros não importará penalidade aos condutores que não aderirem à campanha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de junho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL